

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 13, de 2015 (nº 96, 14 de abril de 2015, na origem) que submete à aprovação do Senado Federal a indicação de LUIZ EDSON FACHIN para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, submete à apreciação do Senado Federal, nos termos constitucionais (art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV) a indicação do Senhor LUIZ EDSON FACHIN para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes. A indicação se deu mediante a Mensagem nº 13, 22 de abril de 2015, que, na origem, foi numerada Mensagem nº 96, 14 de abril de 2015.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Senhor LUIZ EDSON FACHIN encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo.

LUIZ EDSON FACHIN nasceu em 08 de fevereiro de 1958 na cidade de Rondinha, estado do Rio Grande do Sul. Sua mãe, Otilia Cerbano Fachin, era professora primária e o pai, Dionísio Fachin, produtor rural e pecuarista. Seu genitor faleceu quanto ele contava com 16 anos de idade, e a mãe no ano de 2006. Casou-se aos 19 anos de idade com Rosana Amara Girardi Fachin, sua colega desde a cidade de Toledo e também na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, e com ela convive há 37 anos. É pai de Camila, médica, e de Melina, advogada e professora de direito constitucional. E é avô de dois netos, Bernardo e Flor.

Nascido no Rio Grande do Sul, ainda criança mudou-se para a cidade de Toledo, no estado do Paraná, onde fixou raízes, realizou seus estudos iniciais e participou ativamente da vida comunitária. Adiante, passou a residir em Curitiba, após aprovação no vestibular para o curso de direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde se graduou bacharel em direito no ano de 1980.

LUIZ FACHIN concluiu o Curso de Mestrado em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), com a dissertação “Negócio Jurídico e Ato Jurídico em sentido estrito: diferenças e semelhanças sob uma tipificação exemplificativa no direito civil brasileiro”, sob a orientação do Professor Doutor José Manuel de Arruda Alvim Neto.

No ano de 1991 doutorou-se pela mesma Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com a defesa da tese “Paternidade Presumida: do Código Civil brasileiro à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, também sob a orientação do professor José Manuel de Arruda Alvim Neto.

Em 1994 desenvolveu pesquisas de pós-doutorado no Canadá, a convite do Faculty Research Program, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores daquele país.

O indicado integra o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná desde o ano de 1991. Tornou-se Professor Titular de Direito Civil no ano de 1999. Entre os anos de 1999 e 2003 foi Diretor do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR.

LUIZ FACHIN exerceu também o magistério na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), onde lecionou a disciplina Direito Civil entre os anos de 1982 e 2010 e da qual se tornou professor titular no ano de 1995. Lecionou, ainda, na então Faculdade de Direito de Curitiba, hoje Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), entre os anos de 1987 e 1990.

Desde então tem lecionado em diversos programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, como na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidad Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha. Foi pesquisador convidado do Instituto Max Planck, em Hamburgo, Alemanha, e atuou, no segundo semestre de 2012, como professor convidado na Dickson Poon Law School, do King's College, em Londres, Inglaterra.



LUIZ FACHIN exerceu a função de Coordenador da área de Pós Graduação em Direito junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação. Integra a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a Academia Brasileira de Direito Constitucional, a Academia Brasileira de Direito Civil, além do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). E faz parte de associações internacionais tais como a Associação Andrés Bello de juristas franco-latinoamericanos.

Integrou a Comissão do Ministério da Justiça que discutiu a reforma do Poder Judiciário, e atuou como colaborador, neste Senado Federal, quando da elaboração do projeto de novo Código Civil Brasileiro.

O indicado publicou inúmeras obras jurídicas, dentre livros e artigos científicos, dentre os quais destacamos: a) *Direito Civil: sentidos, transformações e fim*, pela Editora Renovar, no ano de 2014; b) *Teoria Crítica do Direito Civil*, também pela Editora Renovar, em 2012; c) *Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo*, pela mesma editora, em 2006. É também autor de *Reformas de que o Brasil precisa: as três fronteiras da democracia*, publicado pela Revista Bonijuris, em 2014. Em síntese, Sua Senhoria publicou, em revistas especializadas, mais de duzentos artigos jurídicos.

Ante a falta de espaço, nos estreitos limites deste relatório, para a enumeração da valiosa contribuição acadêmica de LUIZ EDSON FACHIN, destaco algumas de suas publicações:

1. Apartidarismo (Anais da V Conferência Estadual dos Advogados. As reformas que o Brasil precisa, 2014.)
2. Extinção de Associações Civis que incitem a violência (Prefácio ao *Manual das Associações Civis* de autoria de Wendel de Brito Lemes Teixeira, 2014.)
3. Garantia da propriedade, da atividade empresarial e livre iniciativa (Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. 2006.)
4. Contrariedade à Judicialização da Política (Preceitos fundamentais e prestação jurisdicional. Carta Forense, 2015.)

5. Defesa da Legalidade e da Segurança Jurídica (Segurança Jurídica entre ouriços e raposas. Carta Forense, 2013.)

6. Proteção da Família e do Casamento (Código Civil Comentado. Artigos 1.511 a 1.590, 2013.)

7. Contenção do Judiciário e Separação dos Poderes (Atribuições do STF. Blog do Professor Flávio Tartuce, 2010.)

A indicação do nome de LUIZ EDSON FACHIN para o cargo de Ministro do STF recebeu amplo respaldo das comunidades jurídicas paranaense e brasileira. Não cabem, nos estreitos limites deste relatório, as transcrições de todas elas. Escolhemos pecar por omissão, para não deixar de transcrever algumas das que entendemos relevantes.

Menciono e destaco, entre os apoios recebidos, aqueles provenientes de juristas, advogados, magistrados, procuradores e outros que laboram no mundo jurídico no estado do Paraná, pelo simples fato de que estes conhecem bem e, por isso, podem bem recomendá-lo.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil, mediante manifestação subscrita por seu presidente, Antônio César Bochenek, manifesta apoio e confiança à indicação de LUIZ FACHIN para o STF e assinala que Sua Senhoria irá contribuir para o aperfeiçoamento e a renovação da jurisprudência da Suprema Corte brasileira, principalmente na seara do direito civil constitucional.

Os advogados do Paraná igualmente se expressaram, como o Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná, Juliano Breda, para quem é uma grande honra para a advocacia paranaense ter um de seus mais notórios inscritos indicado ao Supremo Tribunal Federal. No mesmo sentido se expressou o Instituto dos Advogados do Paraná, pela voz de seu presidente, José Lúcio Glomb. Não só a comunidade jurídica do Paraná demonstra apoio à indicação do Professor FACHIN. A Sociedade Rural de Maringá, por intermédio de seu presidente, Wilson de Matos Silva Filho, acredita que Luiz Edson Fachin é a pessoa mais indicada, no presente momento, para ocupar a vaga no Supremo Tribunal Federal aberta com a aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa.

Não é distinta a opinião dos defensores públicos de nosso estado. Josiene Fruet Bettini Lupion, Defensora-Geral do Estado do Paraná. Também esta operadora do direito revela sentir-se à vontade para indicá-lo e referendá-lo, pois o Prof. Dr. Luiz Edson Fachin sempre atuou com dignidade, competência ímpar e conhecimento jurídico que transcende as fronteiras nacionais, sem deixar, em nenhum momento, que todas as láureas e méritos que sobre ele recaem alterassem sua humildade, espírito público, dedicação e sensibilidade social, o que o credencia sua nomeação à função judicante no Supremo Tribunal Federal.

Ministros do Supremo Tribunal Federal revelaram em público sua satisfação com a escolha do indicado cujo nome esta Comissão hoje aprecia, e mesmo ex-ministros do STF, como Francisco Rezek, para quem o Senado Federal, conhecedor de nossa história, (...) há de avaliar quão discreta foi sua presença na arena eleitoral se comparada à de outros juristas brasileiros que, no passado, transitaram diretamente do cenário político para o Supremo, e ali pontificaram pela isenção e pelo discernimento de Epitácio a Victor Nunes, de Baleeiro a Brossard, para só citar dentre aqueles que já não estão conosco. Nesse mesmo diapasão se expressou o Ministro Sergio Kukina, do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, desembargador Altino Pedroso dos Santos, entende que sua conduta, de histórico inatacável na vida pessoal e profissional, como professor, advogado e jurista, há de abrilhantar a Excelsa Corte. Tem notável e inata vocação para inspirar o semelhante por seus exemplos – marca que identifica não apenas o detentor da autoridade legal, mas o líder.

O ministro João Oreste Dalazen, do Tribunal Superior do Trabalho, propôs e foi aprovada pela egrégia Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho moção de apoio e regozijo pela indicação do eminentíssimo Professor LUIZ EDSON FACHIN para o cargo de ministro do supremo Tribunal Federal.

Ressalto o apoio da Desembargadora Joeci Machado Camargo, Coordenadora do Projeto Justiça no Bairro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para quem o profissional indicado é dos mais qualificados, tendo demonstrado sempre destacadíssima sobriedade, seriedade e excelência no exercício de seus misteres como Procurador do Estado do Paraná e como

*advogado, pelo que galgou a confiança e a admiração de seus pares e da população paranaense, e ainda mais destacada atuação, nacional e internacional, no desempenho da docência, bem como do ex-senador Leite Chaves, advogado e ex- Procurador-Geral da Justiça Militar, que vocalizou seu apoio afirmando que “aprovado, o professor Fachin será um instante alto, na composição do Supremo. Como civilista, será sucessor de Moreira Alves, podendo ser até um paradigma nas futuras escolas para a Corte.*

A Desembargadora do Trabalho e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, doutora Ana Carolina Zaina, destaca que o Professor FACHIN nunca se encerrou numa torre de marfim, ao contrário, seu altruísmo permite que mantenha transparente e profícuo diálogo com o cidadão comum da polis e com o cidadão da Academia.

Não poderia deixar de destacar o testemunho do laureado professor René Ariel Dotti, que textualmente disse: *Como Professor de Direito Penal da Universidade Federal do Paraná, desde 1962 até o ano de 2004, tive no colega Luiz Edson Fachin, durante o período em que exerceu a direção do estabelecimento de ensino (1999-2003), um exemplo de ética, dignidade humana, prestígio intelectual e admiração os corpos discente, docente e dos servidores.*

*Jamais – e este vocábulo deve ser lido e ouvido em sua expressão genuína – jamais eu tive conhecimento, direto ou por terceiros, de que o Professor Fachin exercesse qualquer atividade político-partidária, ou disseminasse ideias perante a comunidade universitária que não fossem as ideias próprias de um Estado Democrático de direito, além dos sentimentos do Direito e da Justiça para os jovens estudantes.*

Nas palavras basilares do professor René Ariel Dotti, *as atividades forenses do Advogado Luiz Edson Fachin honram o célebre decálogo do famoso mestre uruguai, Eduardo Couture: “Estudar, Pensar, Trabalhar, Lutar, Tolerar, Ser leal; Ser paciente, Ter fé, Esquecer e Amar a sua profissão”.*

Menciono, ainda, a solidariedade revelada por juristas de expressão tais como Arnold Wald, o advogado Sérgio Bermudes, o jurista Alexandre Pagliarini Coutinho, o professor Fabio Malina Losso, o professor José Manoel de Arruda Alvim, a doutora Thereza de Arruda Alvim, Sylvio

Capanema de Souza, Flávio Tartuce, Ana Alice de Carli, Alberto Zacharias Toron e tantos outros nomes de relevo do nosso direito que neste relatório não cabem.

Entendo reveladora a manifestação de seus colegas de turma da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, tais como Clémerson Cléve, muitas vezes citado, merecidamente, como um nome a ser indicado para o STF, além dos atuais diretores da mesma Faculdade, os professores Vera Karam de Chueiri e Ricardo Marcelo Fonseca. Os manifestos não partem apenas da comunidade docente, o Centro Acadêmico Hugo Simas da Faculdade de direito da Universidade Federal do Paraná expressou o apoio discente destacando *as brilhantes obras e o protagonismo das teorias do Professor Fachin nos âmbitos do Direito civil e do Direito Constitucional demonstram com clareza seu notabilíssimo saber jurídico. O Professor Fachin é um jurista de vanguarda, intelectual do direito com olhares voltados para o século XXI, sempre respeitando a ordem constitucional brasileira e nossas instituições.*

Em suma, LUIZ EDSON FACHIN tem atuação reconhecida e respeitada tanto na advocacia quanto na seara da produção científica ou na atividade docente. Trata-se de um cidadão de sólidas convicções democráticas e humanistas, e sua biografia revela uma vida associada aos sonhos de sua geração, que lutou por um Brasil democrático e justo.

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea b, do RISF, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando os nomes de seus parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a suas atividades profissionais.

Declarou, ainda, quanto à participação, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais as instituições das quais tomou parte. A mais recente participação foi na banca Fachin Associados, como sócio, no período de 2006 até 2015. Declarou ainda que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

O indicado também declarou que figura como autor de duas ações judiciais, ações civis que tramitam no Foro da Comarca de Curitiba. Quanto ao mais, declara que inexistem ações ou processos administrativo-disciplinares em que figure como autor ou réu. E registrou que não possui atuação, nos últimos

SF/15571.40907-15

cinco anos, na qualidade de julgador em juízos ou tribunais, nem em conselhos

Foi igualmente apresentada a argumentação escrita na qual o

O exame do currículo de LUIZ EDSON FACHIN revela que Sua Senhoria reúne plenamente os atributos constitucionais de notório saber jurídico e reputação ilibada, e se encontra apto a ocupar com dignidade e competência uma cadeira na Suprema Corte.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor LUIZ EDSON FACHIN para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

de a  
indic  
SF/15571.40997-15

PARECER Nº , DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a  
Mensagem (SF) nº 13, de 2015, que  
“Submete à consideração do Senado Federal,  
nos termos do art. 52, inciso III, combinado  
com o art. 84, inciso XIV, da Constituição  
Federal, o nome do Senhor LUIZ EDSON  
FACHIN para exercer o cargo de Ministro do  
Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente  
da aposentadoria do Ministro Joaquim  
Benedito Barbosa Gomes”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em  
votação secreta realizada em 12 de maio de 2015, apreciando o Relatório  
sobre a Mensagem (SF) nº 13, de 2015, opina pela APROVAÇÃO, da  
escolha do nome do Senhor LUIZ EDSON FACHIN, para exercer o  
cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52,  
inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal,  
por 20 (vinte) votos favoráveis e 7 (sete) contrários.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente da CCJ

Senador ALVARO DIAS, Relator